

## **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 5 de abril de 2016

Decide o Processo nº 23000.020727/2013-31.

Nº - 51 O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 50/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020727/2013-31, relativo à FACULDADE CASTRO ALVES - FCA (cód. 1394), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II - Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200905586, de recredenciamento da Instituição, vedado o cancelamento ou arquivamento;

III - Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000033/2016-53.

Nº 52 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º,

todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 55/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) fica descredenciada (o) ESCOLA SUPERIOR DE SECRETARIADO DE PERNAMBUCO - ESUSPE (cód. 741), mantida pela Associação Latino Americana de Educação (cód. 499), inscrita no CNPJ sob o nº 10.061.067/0001-90, com fundamento no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, para que promovam os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos aca-dêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade de atendimento do item anterior, devidamente com-provada, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório ou Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico, a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orien-tações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior

desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23709.000020/2015-01.

Nº 53 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 1º, 10, 11 e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com base na Nota Técnica nº 48/2017-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina:

(I) Fica descredenciada a instituição Faculdade Para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (cód. 16881), com registro de manutenção, no Sistema e-MEC, pela Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins (cód. 3496), inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.662/0001-75, e de localização na Praça Aurélio Antônio Araújo, nº 02 - Centro - CEP 77300-000 - Dianópolis - TO;

(II) Ficam intimados os responsáveis legais pela Instituição descredenciada a informar sobre os meios adotados para manter e guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, ou a cargo de qual

entidade serão entregues os documentos acadêmicos dos alunos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(III) Ficam intimados os responsáveis legais pela Instituição descredenciada a comprovar a publicação da decisão de seu des-credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação na região de Dianópolis - TO;

(IV) Sejam notificados do teor da decisão os responsáveis legais pela Instituição descredenciada, e informados da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(V) Seja a notificação efetivada pela publicação do presente despacho e por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000197/2016-81.

Nº 54 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 59/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000197/2016-81, relativo ao curso de graduação, bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 20485), ofertado pela FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS (cód. 1383), no Município de Ipojuca - PE.

II. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 198, de 2016.

III. Seja concluído o Processo e-MEC nº 201360126, por parte da SERES/MEC, para renovação do reconhecimento do curso com 60 (sessenta) vagas anuais autorizadas.

IV. Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, con-forme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000192/2016-58.

Nº 55 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 56/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000192/2016-58, relativo ao curso de graduação, bacharelado em Administração (cód. 17907), ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO (cód. 1066), no Município de Palmas - TO.

II. Fica revogada a medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos, aplicada por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013.

III. Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, con-forme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO  
(Publicação no DOU n.º 67, de 06.04.2017, Seção 1, página 24)